

Informativo – Operadores de Aeródromos – Atualização do PSA – Programa de Segurança do Operador Aeroportuário

A Gerência Técnica de Certificação AVSEC (GTCA) da Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC), da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), é a Unidade responsável por, entre outras atribuições, coordenar a análise dos PSA's, bem como por proferir decisão acerca do resultado dessa análise, no tocante à aprovação dos Programas.

Assim, tendo em vista aspectos relativos à regulamentação vigente, a GTCA destaca que algumas normas entraram em vigor recentemente, em 17 de maio de 2019, impactando diretamente algumas atividades desenvolvidas pelos Operadores Aeroportuários no âmbito da AVSEC. São elas:

1. Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 107 – Emenda nº 002 – Operador de Aeródromo
<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-107-emd-02>;
2. Instrução Suplementar nº 107-001 – Revisão D – Operador de Aeródromo
<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/is-107-001d>;

Acerca da entrada em vigor dessas normas, bem como de suas aplicações e regras de transição, destacam-se as disposições contidas na Portaria nº 1.131/SIA, de 11 de abril de 2019 <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-/portarias/2019/portaria-no-1131-sia-11-04-2019>:

“Portaria nº 1.131/SIA, de 11 de abril de 2019

Art. 3º A Instrução Suplementar nº 107-001, Revisão C (IS nº 107-001C), aprovada pela Portaria nº 1214, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, Seção 1, página 89, permanece em vigor até 16 de maio de 2019, a partir de quando deverá ser observada a IS nº 107-001D.

§ 1º Os operadores de aeródromo deverão apresentar seus Programas de Segurança Aeroportuária – PSA – em conformidade com a Emenda nº 02 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107) até 14 de agosto de 2019, em atendimento ao parágrafo 107.211(e)(2) do RBAC nº 107.

§ 2º Os procedimentos e medidas de segurança constantes em Programa de Segurança Aeroportuária – PSA - aprovado pela ANAC até 16 de maio de 2019 e que contrariem o disposto na Emenda nº 02 do RBAC nº 107 perderão a validade em 17 de maio de 2019, devendo o respectivo operador atender aos procedimentos descritos na IS nº 107-001D.

§ 3º Os procedimentos e medidas de segurança constantes em Programa de Segurança Aeroportuária – PSA - aprovado pela ANAC até 16 de maio de 2019 e que não contrariem o disposto na Emenda nº 02 do RBAC nº 107 terão validade até a aprovação de novo PSA.”

Diante disso, visando ao alcance de melhorias no tocante à respectiva conformidade processual, como também ao cumprimento dos requisitos normativos estabelecidos pela ANAC, a GTCA faz aqui as seguintes solicitações:

- a)** que, até 14/08/2019, os Operadores de Aeródromo apresentem à ANAC seus Programas em conformidade com a Emenda nº 02 do RBAC nº 107;
- b)** que os Operadores de Aeródromo que já têm PSA aprovado deem celeridade ao envio da documentação atualizada, uma vez que, pelo fato de os Programas já estarem aprovados, o respectivo processo de análise torna-se bem mais simplificado.

A GTCA também esclarece que, como houve mudanças no texto da IS 107-001, o conteúdo da versão aprovada do respectivo PSA que contrarie a regulamentação atualmente vigente perdeu sua validade em 17/05/2019.

Assim, quanto aos pontos do PSA previamente aprovado que perderam validade nos termos acima, os Operadores de Aeródromo deverão cumprir os procedimentos previstos na IS-107-001 Revisão D, até que a nova versão do respectivo PSA seja aprovada.

Gerência Técnica de Certificação AVSEC (GTCA/GSAC/SIA)